



Câmara Municipal de Inajá

ESTADO DE PERNAMBUCO

Casa Diocleciano Dantas

Artigo 4º - A presente resolução entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2003, revogada as disposições em contrário.

LEI Nº 1064/2002

EMENTA: Dispõe sobre a Proposta Orçamentária Anual e Plurianual da Câmara de Vereadores do Município de Inajá para o exercício financeiro de 2003 a 2006, respectivamente e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Inajá-PE, Decreta a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Anual e Plurianual, para Manutenção e Investimento do Poder Legislativo Municipal de Inajá, para o exercício financeiro de 2003 e de 2003 a 2006, que deverá constar do Orçamento Geral do Município, é de R\$ 480.520,00(Quatrocentos e oitenta mil e quinhentos e vinte reais), o anual e de R\$ 2.210.392,00(Dois milhões, duzentos e dez mil e trezentos e noventa e dois reais) o plurianual, conforme anexo integrantes desta Resolução.

Artigo 2º - Para atendimento das despesas orçamentárias a que se refere o artigo anterior, serão utilizados recursos financeiros advindos do Poder Executivo Municipal, em forma de duodécimos nos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Artigo 3º - O controle orçamentário e financeiro ficará a cargo do Presidente da Câmara, que prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na data prevista na Lei Orgânica Municipal e Constituição Estadual.



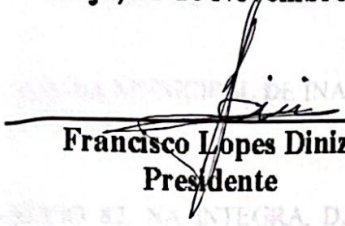
Câmara Municipal de Inajá

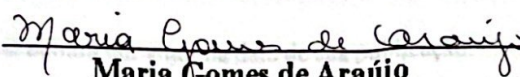
ESTADO DE PERNAMBUCO

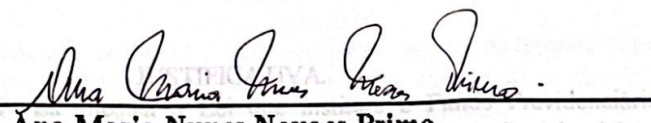
Casa Diocleciano Dantas

Artigo 4º - A presente resolução entrará em vigor no dia 01 de Janeiro até 31 de dezembro de 2003, revogada as disposições em contrário.

Inajá, 25 de Novembro de 2002

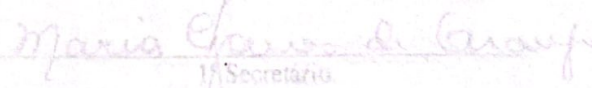

Francisco Lopes Diniz
Presidente


Maria Gomes de Araújo
1º Secretária


Ana Maria Nunes Novaes Primo
2º Secretária

Inajá, 02 de Setembro de 2002.


Francisco Lopes Diniz
Presidente


Maria Gomes de Araújo
1º Secretário


Ana Maria Nunes Novaes Primo
2º Secretário